
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI
13.019/2014

Interessado: Associação de Bandas Marciais Estaduais, Municipais e Comunitárias do Rio Grande – RS

Modalidade: Termo de Fomento

Processo Administrativo nº: 36552/2026

Objeto: Execução de ações de apoio à realização do “32º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras em Rio Grande/RS”, promovido pela Federação de Bandas e Fanfarras do Rio Grande do Sul – FEBARGS, conforme o Plano de Trabalho.

Valor da Parceria: R\$ 46.340,00 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta reais)

Vigência da Parceria: 22 de setembro de 2026 a 01 de novembro de 2026

A Secretaria de Município da Educação – SMEd apresenta a presente justificativa para a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, visando à celebração de parceria com a Associação de Bandas Marciais Estaduais, Municipais e Comunitárias do Rio Grande – RS.

A parceria destina-se à transferência de recursos à Associação para a execução de ações de apoio à realização do “32º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras em Rio Grande/RS”, promovido pela Federação de Bandas e Fanfarras do Rio Grande do Sul – FEBARGS. Os recursos serão destinados ao custeio de alimentação (almoço) dos integrantes das bandas e corporações musicais provenientes de outros municípios e dos jurados, hospedagem dos jurados e aquisição de troféus destinados à premiação das categorias previstas no regulamento do campeonato.

Conforme o Ofício nº 001/2026 – FEBARGS, de 27 de agosto de 2026, a realização de um evento de abrangência estadual no Município demanda uma estrutura local que conheça as particularidades da cidade, a realidade das corporações musicais e a dinâmica própria de eventos dessa natureza. Para essa função, a FEBARGS indica a Associação de Bandas Marciais Estaduais, Municipais e Comunitárias do Rio Grande – RS, considerando sua atuação direta junto às bandas e corporações musicais do Município e sua experiência no desenvolvimento e na execução de atividades relacionadas ao movimento de bandas e fanfarras.

Para a edição de 2026 do Campeonato em Rio Grande/RS, a FEBARGS definiu a referida Associação como a organização da sociedade civil responsável pela execução das ações de apoio local necessárias ao evento, declarando ser esta a única entidade indicada pela Federação para o desempenho dessas atribuições nesta edição e que não há outra organização da sociedade civil designada pela FEBARGS para exercer essa função no âmbito do Campeonato em Rio Grande. A Federação esclarece, ainda, que essa indicação integra a estrutura organizacional definida para a realização da edição no Município.

A FEBARGS permanecerá responsável pelas atribuições de caráter técnico e institucional inerentes à promoção do Campeonato, enquanto a Associação atuará como executora das ações de apoio necessárias à realização da edição em Rio

Grande, permanecendo distintas as atribuições de cada entidade.

Nesse contexto, a especificidade do objeto da parceria decorre de sua vinculação direta à realização de uma edição determinada do Campeonato e à estrutura organizacional definida pela entidade promotora para sua realização em Rio Grande. Considerando que, nessa estrutura, a Associação foi designada para a execução das ações de apoio local, sendo a única organização da sociedade civil indicada pela FEBARGS para o desempenho dessas atribuições nesta edição e não havendo outra entidade designada pela Federação para exercer a mesma função, resta caracterizada, no caso concreto, a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil para a execução dessas ações, nos termos do art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014.

A Associação manifestou interesse em executar a parceria e apresentou a documentação requisitada, bem como a comprovação de que possui condições técnicas, operacionais e de gestão adequadas às exigências específicas das ações previstas.

Assim, diante dos elementos constantes do processo administrativo, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a celebração da parceria acima descrita, sem prejuízo da verificação do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis à sua celebração.

Publicado por:

Homero Silveira Fazio

Código Identificador:ED924D70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/09/2026. Edição 4412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>